



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO AVISO

ALTERAÇÃO DO LOTE Nº 1 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 5/2003

O Vereador do Pelouro do Urbanismo no exercício das competências delegadas, ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, pela Presidente da Câmara Municipal e nos termos da alínea d) nº1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, faz publicar a seguinte notificação:

Notifica-se todos os proprietários dos lotes do Alvará de Loteamento nº 5/2003 situado em Calhau, freguesia de São Roque, para cumprimento do previsto no artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a se pronunciarem por escrito no **prazo de dez dias**, sobre a intenção do Sr. Vaz Manuel Fernandes Gonçalves, proprietário do lote nº 1 do supra mencionado Alvará, alterar as prescrições quanto aos parâmetros urbanísticos do lote, pelas disposições regulamentares em vigor, constantes do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal, nomeadamente nos n.ºs 1 e 2, do art.º 43º, para espaços habitacionais inseridos em área de baixa densidade e reduzir a área do lote para cedência ao domínio público, deste modo:

- Área do lote (atual) – 1031,00m²;
- Área do lote após cedência – 795,40m²;
- Uso – Habitação;
- Índice de implantação (área coberta) - 0,35;
- Índice de utilização líquido (construção) – 0,40;
- Índice de impermeabilização do solo máximo – 0,50;
- Área máxima de implantação – 278,39m²;
- Área máxima de construção – 318,16m²;
- Área máxima de impermeabilização – 397,70m²;
- Área total máxima de fachada – 9m;
- Cota de soleira – 299,50;
- Nº de pisos – 2+cave;
- Área total de cedência (arruamentos e passeio) – 235,60m².

Nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), sem

prejuízo do disposto no artigo 48.º, a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

A proposta à alteração da licença da operação de loteamento, fica condicionada à realização dos trabalhos necessários, por parte do proprietário do lote 1, ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infraestruturas por um período mínimo de 10 anos, conforme dispõe o n.º 1, do art.º 25º do RJUE.

Decorrido o prazo, sem que ocorra oposição da maioria da área dos lotes constante deste alvará, o pedido de alteração à licença da operação de loteamento, poderá ser aprovado.

O projecto de alterações pode ser consultado na Divisão Administrativa de Gestão Urbanística em dia e hora a definir, mediante prévia marcação.

Funchal e Paços do Concelho, aos 9 de abril de 2024.

O Vereador com o Pelouro do Urbanismo por
Delegação de Competências da Presidente da Câmara,



João José Nascimento Rodrigues